



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI N.º 203/2001-GAB/PMO

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 02 DE ABRIL DE
2001, QUE DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES,
LANCHONETES, RESTAURANTES,
VENDEDORES AMBULANTES, BOATES,
CASAS DE ESPETÁCULOS E CONGÊNERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de
Oiapoque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 1º da Lei nº 192, de 02 de abril de 2001,
passa a ter a seguinte redação.

“Art. 1º -

§ 3º - Os estabelecimentos dispostos neste parágrafo que
possuírem mesa de jogos, tais como: bilhar, bilharito e similares deverão funcionar
essas atividades no horário das 07:00 às 23:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque/AP, 24 de agosto de 2001.


FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito